

## A língua portuguesa e o direito

Haroldo Malheiros Duclerc Verçosa

Sócio de Duclerc Verçosa Advogados Associados. Mestre, Doutor e Livre Docente pela Faculdade de Direito da USP. Professor Sênior de Direito Comercial da Faculdade de Direito da USP. Ex-procurador do Banco Central do Brasil. Fundador e Coordenador Geral do GIDE – Grupo Interdisciplinar de Direito Empresarial.

### 1. O mote deste artigo

Conforme notícia trazida pelo *Jornal Eletrônico Migalhas* de 12.01.2024 o Poder Judiciário tomou uma iniciativa voltada para que seja evitado o *juridiquês* (uma espécie de língua que seria utilizada pelos operadores do direito) de forma a se tornar mais eficiente o entendimento da sociedade sobre os atos da Justiça<sup>1</sup>. Para esse efeito foi formulado um “*Pacto do Judiciário pela Linguagem Simples*”. Há muitos problemas relacionados a esse objetivo, devendo se começar para explicar ao leitor leigo o que é “*pacto*”.

O objetivo geral desse Pacto está em que, no âmbito de todos os segmentos da Justiça e em todos os graus de jurisdição seja adotada linguagem simples, direta e compreensível a todas as pessoas na produção das decisões judiciais e na comunicação geral com a sociedade. Além dos documentos escritos, o pacto inclui o uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e de audiodescrição, ou outras ferramentas, sempre que for possível. Nesse sentido o compromisso da Magistratura estará em:

- (i) *eliminar termos excessivamente formais e dispensáveis à compreensão do conteúdo a ser transmitido;*
- (ii) *adotar linguagem direta e concisa nos documentos, comunicados públicos, despachos, decisões, sentenças, votos e acórdãos;*
- (iii) *explicar, sempre que possível, o impacto da decisão ou do julgamento na vida de cada pessoa e da sociedade brasileira;*
- (iv) *utilizar versão resumida dos votos nas sessões de julgamento, sem prejuízo da juntada de versão ampliada nos processos judiciais;*
- (v) *fomentar pronunciamentos objetivos e breves nos eventos organizados pelo Poder Judiciário;*
- (vi) *reformular protocolos de eventos, dispensando, sempre que possível, formalidades excessivas; g. utilizar linguagem acessível à pessoa com deficiência (Libras,*

---

<sup>1</sup> Cf. “*Sem data vênua: Judiciário lança iniciativa para facilitar linguagem*”, matéria da redação, edição de 12.01.2024.

- audiodescrição e outras) e respeitosa à dignidade de toda a sociedade; e*
- (vii) *utilizar linguagem acessível à pessoa com deficiência (Libras, audiodescrição e outras) e respeitosa à dignidade de toda a sociedade.*

A fundamentação normativa indicada no texto do pacto são a Constituição Federal, e instrumentos internacionais voltados para os direitos humanos, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto de São José da Costa Rica, a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação racial (Decreto n. 65.810/1969), a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (Decreto n. 10.932/2022), as Regras de Brasília Sobre Acesso à Justiça da Pessoas em Condição de Vulnerabilidade e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes).

Além disso, a Constituição Federal de 1988, segundo exposto na justificção do pacto, estabelecerá, entre os direitos e garantias fundamentais, o acesso à justiça, à informação e à razoável duração do processo, os quais apenas podem se concretizar por meio do uso de palavras, termos e expressões compreensíveis por todas as pessoas, bem como sessões de julgamento mais céleres. Ainda, busca-se ampliar o uso de linguagem inclusiva, nos termos estabelecidos pela Recomendação n. 144 de 25/8/2023 e pela Resolução n. 376 de 2/3/2021.

Trata-se de iniciativa de grande envergadura sobre a qual faremos algumas observações que julgamos pertinentes, mas sendo necessário estabelecer antes algumas premissas, a partir de uma breve visão da linguística e, segundo ela, os padrões da língua portuguesa.

## **2. Generalidades sobre a língua em geral e sobre a língua portuguesa**

Todos sabemos que a língua portuguesa é uma das filhas do latim, levada e modificada pelos romanos quando chegaram à Península Ibérica – como aconteceu em inúmeras outras regiões ocupadas pelos seus exércitos - fruto de muitos séculos de evolução. Falada em diversos países, ela não é hoje a mesma em que Camões escreveu os Lusíadas e também difere entre os falantes, conforme o lugar do seu nascimento por força, por sua vez, das mudanças de cada cultura.

Devido a um *acidente cultural* chegou-me às mãos um delicioso livrinho (carinhosamente falando) sobre a história da nossa língua, a chamada “*última flor do Lácio*”, quando me deparei com ele em uma das estantes da livraria de um hospital ao chegar para fazer uma visita e buscava comprar um presente para o paciente. Trata-se da obra “*Latim em pó – um passeio pela formação do nosso português*”, escrito por Caetano W. Galindo, na qual nos baseamos para escrever este texto, entre outras fontes<sup>2</sup>.

Tem havido uma preocupação longínqua com a “*estabilidade*” do português para que possa atingir com eficiência o seu resultado, isto é a comunicação adequada entre os falantes e os ouvintes, o que é, evidentemente, extremamente importante para o direito.

---

<sup>2</sup> Editora Companhia das Letras, São Paulo, 2022.

Daquela preocupação nasceu a gramática, que encerra as regras necessárias para que se possa colocar as palavras certas nos lugares certos, mostrando essa noção que se trata de uma visão universal, porque serve a toda e qualquer língua falada neste planeta.

A primeira gramática do nosso português foi elaborada pelo padre Fernão de Oliveira,<sup>34</sup> (*Grammatica da lingoagem Portuguesa*), de 1536, encomendada por D. Fernando de Almada, seguida pela de João de Barros, editada em Lisboa quatro anos depois, portanto, em 1540. Veja-se que “*Os Lusíadas*”, a famosa obra de Camões, foi publicada em 1572, portanto sob já a égide da segunda gramática aqui citada e ao alcance do entendimento dos letrados do seu tempo, não sei dizer qual a sua proporção em relação à população total de Portugal, podendo arriscar que não seria muita gente, pois o acesso à chamada “*norma culta*” relativa à linguagem estaria restrita a poucos centros de conhecimento o que, ademais, se dá em todos os lugares em todos os tempos.

Tenha-se em conta, o que é intuitivo, serem as gramáticas o repositório das línguas faladas e escritas de sua época, segundo uma criação de baixo para cima, ou seja, dos falantes para os letrados e não de cima para baixo, destes para os primeiros, o que caracterizaria uma artificialidade, conforme tem acontecido na tentativa da construção de uma gramática politicamente correta, tema que será abordado logo adiante.

E também é significativo que os neologismos surgem precisamente em virtude do uso pelos falantes locais de termos importados de línguas estrangeiras e *climatizados* nas línguas locais, sempre na influenciadas por uma *língua franca* – aquela falada em diversas regiões, tal como aconteceu com o latim. Modernamente inglês ocupa esse papel de *colonização gramatical*, não se revelando eficaz a reação dos gramáticos locais.

No sentido acima podemos indicar um exemplo de um verbo inglês que faz parte há algum tempo dos falantes brasileiros, *to delete*, que aqui passou a ser corriqueiro para significar apagar ou destruir, talvez com um uso mais frequente do que os termos equivalentes no português. Na decorrência de circunstâncias como essa em um dado momento a gramática local passará a incluir tais termos na língua local.

Ora, como se vê, quando os portugueses aqui chegaram em 1500 a língua portuguesa ainda não se encontrava sedimentada em termos de unicidade gramatical, podendo se dizer que ela era, de um lado a que se falava na corte; e, de outro, entre diversas variantes e no tocante àquela que nos interessa, a língua falada pelos tripulantes das caravelas que aqui aportaram.

E é claro que o nosso paciente leitor há de convir que a primeira missa celebrada em nossas terras – em latim – não deve ter sido compreendida nos seus termos pelos marinheiros portugueses e muito menos pelos índios circunstantes, que tudo viam com muita surpresa.

---

<sup>3</sup> Cf. “*A grammatica da lingoagem portuguesa*” (Lisboa, 1536) de Fernão de Oliveira (1507-1581) e a linguística portuguesa contemporânea), in [abf/rabf/5/090.pdf](http://abf/rabf/5/090.pdf) [www.filologia.org.br/abf/rabf/5/090](http://www.filologia.org.br/abf/rabf/5/090), acesso em 08.01.0;pdf, 2024.

<sup>4</sup> Note-se um engano da Wikipédia, que atribui essa obra erroneamente a Fernand de Saussure, que foi efetivamente um linguista e filósofo suíço, mas que viveu muito depois da edição da gramática em foco, nascido em Genebra em 1857 e falecido em 1913, conforme pesquisa pelo seu nome na Wikipédia.

E não foi de repente que o português aqui se instalou, pois os primeiros colonizadores somente começaram a chegar verdadeiramente a partir de 1532, com a vinda de Martin Afonso de Souza a São Vicente. Apenas em 1534 foi instalado o regime das capitanias hereditárias. E de, maneira mais generalizada e frequente, a exploração do Brasil começou em 1601, quando Diogo Botelho foi nomeado governador-geral do Brasil.

Eduardo Guimarães aponta quatro períodos distintos relativamente à introdução e desenvolvimento do português no Brasil<sup>5</sup>:

**(i) Do início da colonização (1532) até a saída dos holandeses no Brasil (1654)**

Nas regiões ocupadas pelos holandeses o português foi influenciado pelo português, holandês, línguas gerais (faladas pelos indígenas) e as línguas africanas o que não era pouca coisa, notando-se que os próprios portugueses não falavam versões diversas do português, conforme a sua região de origem. Assim, a língua de uso generalizado se caracterizou como uma *língua franca*.

**(ii) Da saída dos holandeses até a vinda da família real portuguesa (1808)**

Arrisco a dizer que a influência do holandês no português deve ter sido mínima, pouco restando da sua utilização no Brasil, mesmo em Pernambuco, onde a invasão esteve mais presente.

Por sua vez, a repercussão das línguas africanas entre nós apresentou relação direta com o processo de escravidão, contando-se cerca de 1,3 milhão de africanos no Brasil no século XVIII, espalhados por boa parte do nosso território. Ao mesmo tempo o aumento do número de portugueses entre nós elevou a quantidade de falantes na nossa língua. Nesse período Portugal adotou medidas diretas numa tentativa promover o português, havendo o Diretório dos Índios, em 1757, por iniciativa do Marquês de Pombal, Ministro do Rei D. José, proibido o uso da língua geral nas escolas (mantidas especialmente pelos padres jesuítas). Não é sabido o quanto essa proibição foi eficaz mas, de qualquer forma, a nossa língua passou progressivamente a ocupar maior espaço em nossas terras.

**(iii) Da vinda da família real até a independência**

A influência desse evento no plano da consolidação do português foi muito significativa, observando-se a presença maciça no Rio de Janeiro de aproximadamente quinze mil integrantes da corte de D. João VI. A data marcante desse período foi o ano de 1826, quando foi oficialmente formulada a questão da língua portuguesa no Brasil.

O estabelecimento da corte lusitana levou à criação da imprensa no Brasil e à fundação da Biblioteca Nacional, dotada inicialmente da biblioteca que seguiu a chegada da verdadeira multidão que seguiu D. João VI em sua fuga.

---

<sup>5</sup> Cf. "A língua portuguesa no Brasil", Revista Ciência e Cultura, vol. 57, nº 2, abr/jun/2005, da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência.

Ajudou bastante na disseminação do português a edição de atos oficiais destinados a tratar de toda a sorte de assuntos na construção de um sistema governativo local, enquanto a vida social e cultural praticamente nasceu naquele tempo, beneficiando aquele processo.

#### **(iv) De 1826 aos nossos dias**

Nesse período a influência sobre o português vem de fora, nas pessoas dos imigrantes que chegam ao país de diversas origens alguns grupos se concentrando em determinadas regiões, contando-se falantes de italiano, japonês, alemão e inglês, entre outros.

A diferença entre esses falantes e os indígenas estava na fato de que os primeiros utilizavam as línguas nacionais dos seus países de origem, enquanto os indígenas e africanos utilizavam línguas consideradas primitivas e, portanto, naquela época não aceitas e até mesmo proibidas, conforme vimos acima.

Dessa maneira, o português foi penetrando aos poucos no imenso território que hoje chamamos de brasileiro, grandemente influenciado pelas línguas das diversas tribos locais, evidentemente na ausência de um “*chamariz*” unificador. E a nossa língua hoje unificada, sofreu o perigo do domínio de línguas mistas locais, destacando-se o *nheengatu*, caracterizada como língua franca usada no Maranhão e no Pará, desenvolvida no contato com os portugueses a partir de sua matriz, o tupi-guarani. Ela ainda hoje é falada por indígenas e ribeirinhos do Amazonas, correndo o risco de extinção.

Segundo Caetano Galindo que tem sido aqui a nossa principal fonte, a unificação do português no Brasil somente se deu em 1823, depois da declaração da nossa independência, quando o Estado do Grão-Pará e Maranhão decidiu aceitar a independência proclamada em São Paulo no ano anterior. E a consolidação do português naquela imensa região teve lugar por volta dos anos 1920, quando se expandiu a sua ocupação com o advento do Ciclo da Borracha.

A *oficialização do português no Brasil*, como poderíamos assim nos referir, teve lugar com a “*Arte de grammatica portuguesa*” de 1816, de autoria do Padre Ignacio Felizardo Fortes, na qual foram discutidos conceitos linguísticos e gramaticais na perspectiva da dimensão temporal, conforme ensina Jorge Viana de Moraes<sup>6</sup>.

Caetano Galindo mostra em sua obra a existência de variantes do português nos diversos países em que ela é falada e isso é notado mesmo aqui no Brasil, quando vemos diferenças desde o Amazonas até o Rio Grande do Sul, presentes características próprias das nossas diversas regiões. E é importante manter-se uma unificação no plano da comunicação social regular – não aquela do dia-a-dia dos falantes brasileiros – para que se possa manter o nível adequado de entendimento diante dos ouvintes.

No plano internacional foi assinado em 1990 por países lusófonos o “*Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa*”, que entrou em vigor no Brasil em 2009, o qual

---

<sup>6</sup> Cf. “*Arte de Grammatica Portugueza (1816) de Ignacio Felizardo Fortes: A Construção Teórica sobre as Figuras da Syntaxe e as Figuras de Dicção*”, <https://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/article/view/9425/5750>, acesso em 09.01.2024.

estabeleceu os ditames da norma culta limitadamente sobre o seu objeto, o qual tem apresentado críticas diversas e problemas relacionados à sua plena adesão.

Internamente o papel da guarda e da difusão da língua portuguesa se situa obviamente nas escolas, segundo a *Base Nacional Comum Curricular (BNCC)* de 2017, a qual forma o núcleo primordial da proteção do português entre nós, sempre na busca de um denominador comum de sua comunicação para o entendimento adequado no sentido de que mensagem transmitida seja recepcionada integralmente pelo destinatário.

O tema apresenta uma riqueza imensa, mas ficamos por aqui nas considerações que julgamos essenciais para o ponto seguinte, que é o nosso objetivo básico.

### **3. A língua como um sistema complexo: características e efeitos**

Ana Carolina Sperança-Criscuolo, entre outros autores, toma a língua na qualidade de um sistema adaptativo complexo e sua estrutura como emergente<sup>7</sup>, significando dizer que ela se abre para novas influências linguísticas, tal como pudemos perceber no que foi exposto nas linhas antecedentes.

Citando fontes bibliográficas indicadas no seu texto, aquela autora aponta quatro pressupostos básicos que fundamentam a sua proposição:

- (i) o sistema funciona a partir da interação de múltiplos agentes (indivíduo/comunidade), o que sugere a presença da subjetividade dos seus usuários;
- (ii) o sistema é adaptativo, o que é contrário à ideia de uma estrutura estável, tal como pressuposta por abordagens formais e mesmo pelas gramáticas tradicionais;
- (iii) o comportamento dos usuários é consequência de fatores que variam de percepções a motivações sociais (como se pode observar pelos princípios do cognitivismo e do funcionalismo); e
- (iv) a estrutura do sistema – a língua – emerge de padrões inter-relacionados da experiência, interação social e mecanismos cognitivos, o que corrobora a participação de elementos não linguísticos em sua constituição e, especialmente, a necessidade de considerá-los na observação e descrição desse sistema.

Quanto à qualificação da língua como um sistema adaptativo a autora em foco observa que a sua variabilidade não afasta o seu caráter estruturado, como uma das mais sistemáticas formas do comportamento humano, do que decorre, segundo pensamos, que a sua funcionalidade na transmissão eficaz de uma mensagem depende de serem estabelecidos parâmetros minimamente estáveis entre falantes e ouvintes. Se assim não for, permitida ampla liberdade de modificação de cada grupo de falantes, podemos chegar em pouco tempo à situação do marciano que chega à terra, requerendo em seu próprio

---

<sup>7</sup> Cf. “*A língua como um sistema complexo*”, capítulo 5 da obra “*Funcionalismo e cognitivismo na sintaxe do português: uma proposta de descrição e análise de orações subordinadas para o ensino [on line]*”, Ed. Unesp, São Paulo, 2014, pp. 149-160, acesso em <http://books.scielo.org>, na data de 17.01.2024. Vide também a esse respeito, de Paula Oliveira Sobral, “*Escrita: um sistema linguístico*”, em *ReVel*, Edição Especial nº 2, 2008 ([www.revel.inf.br](http://www.revel.inf.br)).

idioma desejar falar com o líder local: um não entende absolutamente o outro. Conforme se depreende essa estabilidade é fundamental nas ciências, marcando o nosso foco no direito.

É essencial ter em conta, segundo Ferdinand de Saussure, *o pai da linguística*<sup>8</sup>, que nada existe de forma isolada em relação à língua, precisamente porque ela está organizada sistematicamente, de forma a que os termos não existem por si mesmo, não são autônomos, estabelecendo-se uma relação de não coincidência com os termos vizinhos em determinada asserção, assumindo significações e valores diferentes, de acordo com o movimento do sistema e não aleatoriamente ou de forma desorganizada, acrescentamos.

Para o autor citado a língua é a parte social da linguagem, exterior ao indivíduo que por si só não pode criá-la nem modificá-la. Ela somente existe em função de um contrato estabelecido entre os membros da comunidade. Em acréscimo, diz Saussure que a língua é de natureza homogênea, construída segundo um sistema de signos, sendo nesse plano essencial a união do sentido e da imagem acústica, e onde as duas partes são igualmente psíquicas. Como fato humano construída por um sistema de signos, a língua exprime ideias. Um exemplo bem marcante da importância da obediência às regras da gramática é dada pelo autor citado quando compara a língua na sua expressão interna a um jogo de xadrez: se houver aumento ou redução do número de peças a gramática desse jogo será profundamente afetada<sup>9</sup>. Eu diria mais, aduzindo que a alteração das regras do movimento das peças do xadrez o desvirtuaria completamente.

Para os propósitos deste texto é importante ressaltar os efeitos do contrato acima referido. Nascido empiricamente e desenvolvido ao longo do tempo, nesse contrato a essência da mensagem transmitida pela língua depende de determinado nível de estabilidade e a sua mudança para ser aceita, decorre necessariamente da adesão dos membros da mesma comunidade. Portanto, as alterações da língua não podem ser objeto de imposição vertical, de *cima para baixo*, o que caracterizaria uma agressão ao contrato. Isso tem acontecido quando determinados grupos, valendo-se de uma posição privilegiada na comunidade, têm imposto mudanças artificiais na língua para o fim de nela agasalharem uma visão ideológica de qualquer natureza. O exemplo mais frisante dos tempos atuais diz respeito à imposição do gênero neutro.

Mas a percepção da língua como instrumento de dominação não é novidade, bastando lembrar-se, em linha de uma possibilidade extrema, na criação da *novilíngua*, presente na obra 1984 de Geoge Orwell, que tinha o objetivo final de impedir que as pessoas, pela linguagem, fossem capazes de conceituar alguma coisa que pudesse ser contrária ao poder absoluto do Estado, na figura do Partido. E na vida real esse tem sido um caminho para todos os ditadores.

Voltado ao que foi dito acima, pelo contrário, as mudanças na língua operam *de baixo para cima*, ou seja, a partir da progressiva adesão da comunidade, tornado o seu uso genérico e socialmente aceitável. E aí entra o papel da gramática, que recolhe os

---

<sup>8</sup> *Curso de Linguística Geral*, organizado por Charles Bally e Albert Seeshayé, com a colaboração de Alvert Riedlinger, tradução de tradução de Antônio Chelini, José Paulo Paes e Isidoro Bilkstein, Editora Cultrix, São Paulo, 2006. Neste artigo recorreremos a alguns pontos abordados na obra desse autor.

<sup>9</sup> Ob. cit., pp. 22 e 23, passim.

elementos essenciais da língua, para regular a sua utilização de forma homogênea nos diversos seguimentos da comunidade, buscando criar segurança e certeza quanto ao entendimento do falante diante do seu ouvinte. E a própria gramática não é perene, eterna, atualizando-se periodicamente em função da mudança natural do contrato que a rege, lembrando-se com Saussure que o sistema de signos inerente à escrita têm o papel de representar o outro sistema também de signos, a língua<sup>10</sup>.

A estabilidade da língua não significa imutabilidade do vocabulário, permanentemente enriquecido com termos novos, próprios para a identificação de novos objetos da vida em sociedade, o que é extremamente e necessário para o desenvolvimento da ciência.

É claro, conforme informa Saussure, que a categorização da língua como um contrato não é perfeita, pois o signo linguístico escapa à vontade individual ou de pequenos grupos dentro de uma comunidade, recebida e transmitida das gerações anteriores, correspondente a uma instituição (Vamos nos lembrar aqui de Williamson e de Coase), do que decorrem alguns efeitos necessários: (i) o **caráter arbitrário do signo** linguístico põe a língua ao abrigo de toda a tentativa (externa) que objetive modificá-la, não sendo aberto à massa discuti-la; (ii) trata-se de um **sistema altamente complexo**, nem tendo alcançado sucesso as tentativas de sua transformação por especialistas<sup>11</sup>; (iii) está presente na língua uma **resistência da inércia coletiva à toda renovação linguística**. Entre todas as instituições é a que oferece menos oportunidades às iniciativas voltadas para a sua modificação, havendo uma solidariedade entre o passado e o presente<sup>12</sup>.

Poderíamos ir ainda muito longe no estudo da língua, mas pensamos que a abordagem aqui tenha sido suficiente para o objetivo próprio do texto, que é a relação entre o português e o direito. Por isso deixamos de lado o estudo da linguística geográfica, a par de outros temas importantes nessa matéria.

#### 4. O português e o direito

Se a comunicação eficiente é o apanágio de uma língua na sua estabilidade – que jamais poderá ser perene – esse caráter é absolutamente fundamental no campo do direito.

A linguagem jurídica é uma subespécie da linguagem geral tratada acima e, portanto, submetida a todas as particularidades desta, dotada dos seus signos próprios, aos quais se aplicam as *normas gerais*, digamos assim, com as suas especificidades.

Observe-se, ademais, que as normas jurídicas não são dirigidas aos destinatários finais – as pessoas comuns e os empresários, por exemplo – mas aos operadores de direito, juízes, promotores, advogados e procuradores. Estes receberam nos cursos jurídicos o treinamento necessário para entender o conteúdo daquelas normas no seu significado e alcance. Neste sentido não cabe a banalização das sentenças, como se tem defendido de forma absolutamente errônea por alguns defensores desavisados, a fim de que a parte seja capaz por si mesma de entender a sentença proferida em um julgamento, ou que direitos

---

<sup>10</sup> Ob. cit., p. 34.

<sup>1111</sup> Nem a da sua criação artificial, tal como aconteceu com a frustrada construção do esperanto, língua que seria geral para todos os falantes na terra. Seria uma língua franca internacional. Ainda que seja falada em algumas comunidades, ela absolutamente “*não pegou*”.

<sup>12</sup> Ob. cit., pp. 86 a 93, passim.

e obrigações na sua profundidade lhe são afetos em um contrato. Esse papel de *tradução* compete exclusivamente ao seu advogado. O perigo de um entendimento de um leitor despreparado para alcançar o sentido e o alcance de uma norma legal ou contratual está em levá-lo a tomar decisões completamente errôneas. E veja-se que esse efeito se dá também entre os profissionais do direito, mesmo os juízes, quando se abre espaço para os métodos de exegese a fim de se chegar ao verdadeiro sentido do comando normativo.

É claro que, tal como acontece com a bulas de um medicamento, o usuário pode ser destinatário de algumas informações e assim entender alguma coisa relativa ao seu interesse. Aliás, quanto às bulas até existe um campo destinado ao paciente, com algumas informações básicas, sempre sendo destacado que deve consultar um médico – não vale o Dr. Google –, mas se resolver se conduzir pelo entendimento que julga ter alcançado pela leitura daquela e medicar-se por sua própria conta ele poderá literalmente se dar muito mal.

A norma jurídica (entendidos assim também os contratos) deve ser elaborada obrigatoriamente em obediência aos princípios relacionados ao seu objeto em cada caso concreto, da forma mais clara e objetiva que possa ser alcançada, restringindo dessa forma o papel da interpretação pelo destinatário, o que pode se revelar frequentemente um trabalho sujeito a subjetivismos do intérprete, inteiramente descabido, pois somente pode gerar insegurança e incerteza a respeito do entendimento da norma sobre a qual se debruça o aquele.

O mesmo se deve dizer para todos os textos jurídicos, acadêmicos ou não; para a bibliografia usada nos cursos de direito; para as sentenças judiciais, para as intervenções do Ministério Público, para as manifestações das procuradorias jurídicas; etc., etc. O elemento aglutinador é o da transmissão do pensamento jurídico de forma unificada, sujeito às sub linguagens próprias de cada especialidade

O objetivo acima exige a utilização da norma culta, que não pode conviver com modismos aparecidos em época recente, como é o caso da proposta da adoção de um tratamento fundado na diversidade de gênero.

Seja observado que historicamente sempre houve um ataque ao *juridiquês*, que seria uma língua particular, conceituado como um misto de temas da linguagem comum com outros próprios do direito, com sentido técnico, não ao alcance dos *não iniciados* ou seja, dos que não se compreendem entre os diversos *operadores do direito*. Sobre isso já nos referimos acima, importante desenvolver um pouco mais a discussão.

O *juridiquês* não é uma língua nova. Ele se forma pela introdução de uma narrativa em português de termos jurídicos, especialmente do latim, mas atualmente eivado da influência do inglês. Do data *máxima vênia* ou do *pacta sunt servanda* passamos para os *fiduciary duties* ou para *negociable intruments*, etc., muitas vezes puras e simples expressões do pedantismo do usuário que pode nem saber do que está falando tanto no inglês, como na terminologia jurídica nacional. Mas quando se refere a *pacta sunt servanda*, não é necessário explicar o seu significado e alcance, acessível praticamente a todo e qualquer operador direito, mesmo que não tenha quaisquer luzes do latim. Assim, a mensagem desejada pelo aforismo utilizado chega ao conhecimento do destinatário sem que maiores explicações sejam fornecidas.

Sob outro aspecto, o entendimento das normas está fora do alcance do homem comum (o termo *homem*, sabem os que conhecem o português, abrange os dois gêneros), mas aqui com o significado de *pessoa*. Tomemos como exemplo o art. 2º da Lei 6.385/1976, que cuida da definição de valores mobiliários:

*Art. 2º São valores mobiliários sujeitos ao regime desta Lei:*

*I - as ações, debêntures e bônus de subscrição*

*II - os cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos aos valores mobiliários referidos no inciso II;*

*III - os certificados de depósito de valores mobiliários;*

*IV - as cédulas de debêntures;*

*V - as cotas de fundos de investimento em valores mobiliários ou de clubes de investimento em quaisquer ativos;*

*VI - as notas comerciais;*

*VII - os contratos futuros, de opções e outros derivativos, cujos ativos subjacentes sejam valores mobiliários;*

*VIII - outros contratos derivativos, independentemente dos ativos subjacentes;*

*IX - quando ofertados publicamente, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros.*

Haveria muito *juridiquês* nesses dispositivos, que não é inteiramente verdade, pois os termos neles utilizados são de natureza técnico-jurídica, necessários para a sua adequada designação. Seria o caso de se perguntar como um juiz faria, em sua sentença, para julgar e esclarecer em linguagem simples, às pessoas físicas que aplicaram seus recursos no mercado de capitais por meio de um fundo de investimento, o que são contratos futuros, opções e outros derivativos nos seus efeitos jurídicos, de forma a que possam compreender as razões de não terem sido vencedores na ação judicial intentada. Missão impossível, não?

Passemos a analisar alguns pontos relevantes do “*Pacto do Judiciário pela Linguagem Simples*”, naquilo que julgamos ser mais relevante.

#### **4.1 Alegada fundamentação na Constituição Federal**

Na referência que o pacto faz sobre a CF é alegado que ele se funda nos direitos e garantias individuais, que incluiriam o acesso à justiça, à informação e à razoável duração do processo, os quais apenas podem se concretizar por meio do uso de palavras, termos e expressões compreensíveis por todas as pessoas, bem como sessões de julgamento mais céleres. Aqui cabe como uma luva o conhecido *data venia*, Excelências. Ousamos divergir porque, “*modus in rebus*”, não é tanto assim ou talvez muito pouco assim.

Pela leitura dos trinta e nove incisos do art. 5º da CF, onde são estabelecidos os direitos e garantias individuais, o único que trata indiretamente do acesso à justiça e o de nº XXXII, onde se encontra a afirmação de que o Estado promoverá a defesa do consumidor, na forma da lei.

Mesmo no art. 1º encontramos uma referência ao princípio fundamental da dignidade da pessoa, cuja realização somente pode ser dar quando necessário implementá-la pelo acesso à justiça. O mesmo se diz também, por exemplo, no respeitante à razoável duração do processo, não se vendo qualquer referência a esse objetivo no art. 5º.

Uma referência direta ao Judiciário se encontra no inciso XXV, onde se diz que a lei não excluirá da apreciação daquele poder lesão ou ameaça a direito. E quando a CF trata do Poder Judiciário ela não encerra o estabelecimento de obrigação a respeito da celeridade do processo. Mas como o nosso enfoque neste texto está na linguística, vamos deixar de lado os temas que não lhe toquem.

O direito ao contraditório e à ampla defesa, assegurados pelo inciso LV da CF não diz respeito ao atendimento do intuito de serem proferidas sentenças em linguagem simples

É claro que a instrumentalidade da garantia dos direitos em um estado democrático como o Brasil somente se dá por meio do Judiciário.

#### **4.2 Eliminação dos termos excessivamente formais e dispensáveis à compreensão do conteúdo a ser transmitido**

Não está claro o objetivo pretendido. Não pode se referir, por exemplo ao tratamento dado aos juízes, não sendo cabível simplificar o V. Exa, substituindo-o por V.S<sup>a</sup>, entre outros casos.

Por outro lado, como se aferir se um termo ou expressão é excessivamente formal ou dispensável? A repetição de um texto pode ser um reforço de argumentação, perfeitamente válido.

#### **4.3 A linguagem simples, direta, concisa, sem o uso de expressões técnicas desnecessárias, compreensível a todas as pessoas na produção das decisões judiciais e na comunicação geral com a sociedade**

Os reparos a serem feitos neste passo são de duas ordens. Primeiro, quando se poderia considerar que uma expressão técnica é desnecessária, considerando que ela foi criada precisamente para indicar determinado objeto do direito que está sendo tratado em uma sentença. A linguagem jurídica jamais poderá assumir um perfil simplista e muito menos coloquial.

Em segundo lugar, as decisões judiciais são dirigidas às partes e não à sociedade em geral. Uma sentença não pode se prestar a dar *qualquer recado* para a sociedade.

O uso de uma linguagem simples, como se deseja com o Pacto não se revela viável nem desejável. A parte hipossuficiente poderá compreender algumas questões menos complexas relacionadas ao direito do consumidor, do trabalho, da locação imobiliária residencial, etc. O mais será puro sânscrito para o destinatário dessa pretendida linguagem simples, revelando-se a impropriedade do objetivo em causa. Vale dizer mais uma vez, as sentenças e os contratos, entre outros textos jurídicos são destinados aos advogados

das partes, cabendo a estes a sua explicação aos seus clientes, que muitas vezes nele terão de acreditar, mesmo sem entender.

#### **4.4 Explicação sempre que possível sobre o impacto da decisão ou do julgamento na vida de cada pessoa e da sociedade brasileira**

Esse objetivo dependeria, a nosso ver, de que os julgadores tivessem à sua disposição algum tipo de *bola de cristal*. Terão eles condições de fazerem uma avaliação sobre os efeitos de uma decisão a respeito de um divórcio litigioso nos seus diversos desdobramentos? Saberão identificar e avaliar as externalidades positivas ou negativas e os efeitos de segunda ordem de suas decisões, segundo uma perspectiva de direito e economia, diante da condenação de uma empresa ao pagamento de uma vultosa indenização? Temos cá muitas dúvidas sobre isso.

E como se poderia imaginar os efeitos ainda mais desdobrados de uma decisão em relação à sociedade brasileira como um todo, a não ser em se verificar se ela formará jurisprudência dominante e eventualmente se tornar em um precedente? *Adivinhômetro* mais uma vez.

#### **Conclusão**

A abordagem feita nos tópicos acima nos levou à conclusão que esse alvo pode se revelar incompatível com os termos de uma sentença quando não houver possibilidade de afastar a terminologia jurídica adequada. É claro que se deve combater o *gongorismo*, recurso literário utilizado na redação de peças, como seja, o preciosismo exacerbado na redação; o hermetismo, deliberado ou não, do uso de palavras eruditas, de afetação elevada a um ponto extremo, da abundância de figuras de linguagem, entre outras de suas características.

É importante ter em conta que em 2022 apenas 53.2% da população brasileira tinha completado a educação básica, com o ensino médio completo. Dos que não concluíram sequer a educação básica, 6% não tinham qualquer instrução; 28% possuíam o ensino fundamental incompleto/ 7,8% tinham o ensino fundamental completo; e 5 % tinham o ensino médio incompleto<sup>13</sup>.

De outro lado, o índice de reprovação nos exames da OAB têm sido bastante elevados (da ordem de 74,19% em 2023). Como se verifica, depois de haverem cursado cinco anos de cursos de direito os bacharéis não conseguem demonstrar serem conhecedores dos princípios fundamentais dessa área do conhecimento. Imagine-se o quanto ele inexistente em relação à população em geral.

Dessa maneira revela-se inviável o objetivo geral do Pacto de que se tem tratado, que não pode ser aceito pela comunidade jurídica sem uma ampla discussão.

Não há solução em tal sentido. Mas o progresso na educação em geral já seria um grande passo para diminuir o tamanho do vale escarpado que separa os letrados dos não letrados.

---

<sup>13</sup> Cf. IBGE Educa, in <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18317-educacao.html>, acesso em 24.01.2024.

